

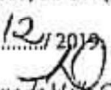
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MMª Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos sob nº 1942-27.2018.8.16.0063, de Carta Precatória, de processor execução de título extrajudicial, em que é exeqüente Banco do Brasil S/A e executado Naor Ferreira, dirigi-me, nesta data, ao Cartório de Registro de Imóveis, nesta cidade, e sendo aí, penhorei o seguinte bem imóvel, de propriedade do executado Naor Ferreira, a seguir descrito: *"Uma parte ideal de 3 (três) alqueires de um terreno com a área de 506.469,70 m², ou 50.64.69,7 Ha, ou sejam 20,9285 (vinte alqueires, novecentos e vinte e oito milésimos de alqueires e cinco décimos milésimos de alqueires), situados neste Município, na Fazenda Ribeirão do Meio, contendo três casas de madeira, coberta de telhas, duas casas construídas de estuque, coberta de telhas, um paiol de estuque, coberto de telhas, cerca de arame, dividindo com Joaquim Antonio Pereira, Antonio Corria, Placidino João Gregorio, Belmiro Vieira da Silva e Maria Jesus de Oliveira. INCRA Matrícula sob nº 711-012-002-550. Área Total 49,6 - Área Explorada 49,6 - Área Explorável 49,6 - Módulo 38,8 - nº de Módulos 1,28 - Fração Mínima de Parcelamento 15,0. Latif. P. Exploração. Cadastrado em nome de João Antonio Rodrigues. Referente ao Exercício de 1.975. Devidamente registrado no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula 354, R-17, 19 e 20."*

Feita a penhora, nomeei depositário do imóvel, Naor Ferreira, que aceitou o encargo, prometendo zelar pela sua conservação e deles não abrir mão, sem ordem expressa da MMª Juíza do feito, sob as penas da lei. Do que, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado do por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário particular.


Aparecido Donizete de Miranda
Oficial de Justiça - Mat. 8435


Naor Ferreira
Depositário Particular

RECIBO Recebi uma cópia do auto de penhora acima para cumprimento do disposto nos artigos 105, §1º e 107, do CN (Prov. 282/2018). Carlópolis, 16.12.2019  Lilian Cristiane de Mello Greguer Depositária Pública

Auto de Avaliação

Vara: CÍVEL

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Autos nº: 1942-27.2018.8.16.0063 (Carta Precatória)
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executados: NAOR FERREIRA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da MMª Juíza da Vara Cível, nos autos acima referidos, eu Oficial de Justiça-Avaliador, passei a proceder a avaliação do bem abaixo descrito, nos endereços das ruas Padre Hugo e Rua das Tropas, observando as formalidades legais.

Descrição minuciosa do bem: *Uma parte ideal de 3 (três) alqueires de um terreno com a área de 506.469,70 m², ou 50.64.69,7 Ha, ou sejam 20,9285 (vinte alqueires, novecentos e vinte e oito milésimos de alqueires e cinco décimos milésimos de alqueires), situados neste Município, na Fazenda Ribeirão do Meio, contendo três casas de madeira, coberta de telhas, duas casas construídas de estuque, coberta de telhas, um paiol de estuque, coberto de telhas, cerca de arame, dividindo com Joaquim Antonio Pereira, Antonio Corria, Placidino João Gregorio, Belmiro Vieira da Silva e Maria Jesus de Oliveira. INCRA Matrícula sob nº 711-012-002-550. Área Total 49,6 - Área Explorada 49,6 - Área Explorável 49,6 — Módulo 38,8 - nº de Módulos 1,28 - Fração Mínima de Parcelamento 15,0. Latif. P. Exploração. Cadastrado em nome de João Antonio Rodrigues. Referente ao Exercício de 1.975. Devidamente registrado no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula 354, R-17, 19 e 20.*

Considerações gerais e específicas que determinaram a aferição da avaliação e método usado para a conclusão que aproxima o valor atribuído à realidade de mercado:

- a) Consulta às tabelas oficiais do Município para estabelecer o valor-base, bem como a comissão de Avaliação do Município;
- b) Localização: o imóvel encontra-se localizados na zona rural, cerca de 10 Km da cidade;
- c) Valor de compra/venda nas demais negociações efetuadas naquela região e o valor de mercado.
- d) Consulta aos corretores de imóveis locais.

Conclusão: *em razão do acima exposto, avalio o bem acima em R\$ 60.000,00 por alqueire, totalizando em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas condições que se encontra no dia de hoje.*